

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATO NORMATIVO nº

Estabelece e disciplina a subdivisão da 1ª Região em circunscrições permitindo a designação e a fixação de Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade e eficiência e, também, a racionalidade e economia de recursos públicos;

Considerando o princípio e a garantia constitucional da inamovibilidade de toda a Magistratura Nacional, incluído também o Juiz Substituto do Trabalho;

Considerando as dimensões, distâncias e notórias diferenças na movimentação processual entre as unidades judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Considerando o orçamento anualmente destinado aos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando ser necessário racionalizar o custo com pagamento de diárias aos Magistrados Substitutos.

Considerando que a adoção de medidas destinadas a melhorar as condições de trabalho dos Magistrados do 1º grau que resultem numa mais adequada distribuição do volume de processos entre eles, na diminuição do tempo com deslocamentos e na otimização do planejamento e da organização dos serviços, viabilizam o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho do julgador, vindo ao encontro das aspirações da sociedade por uma justiça mais célere e eficiente;

Ficam criadas as circunscrições dentro da área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na forma dos dispositivos a seguir:

Artigo 1º - A área territorial da 1ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de Juízes do Trabalho Substitutos, fica subdividida em 07 (sete) circunscrições, nas quais serão distribuídos os cargos existentes de Juiz do Trabalho Substituto, na forma do **Anexo I** desta Resolução Administrativa.

§ 1º Sempre que ocorrer a criação de nova(s) Vara(s) do Trabalho, o Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal providenciará os estudos necessários à inclusão desta(s) unidade(s) nas circunscrições, cujas áreas e jurisdições, se for o caso, poderão ser alteradas.

§2º O Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal poderá delegar suas atribuições ao Exmo. Desembargador Corregedor.

Artigo 2º - Cada circunscrição terá uma unidade judiciária como sede, na forma do **Anexo I**, servindo esta sede como referência para concessão de diárias e fixação dos Juízes Substitutos.

Parágrafo único – Os Juízes Substitutos não estão obrigados a fixar residência na sede e/ou em qualquer dos Municípios abrangidos pelas respectivas circunscrições.

Artigo 3º - As circunscrições deverão ser necessariamente preenchidas com o mínimo de vagas fixadas no **Anexo II** e a designação máxima será correspondente ao número de Varas e/ou Pav's criados dentro de cada circunscrição.

Parágrafo único – Sempre que for instalada uma nova unidade judiciária, deverá ser acrescentado o número correspondente de vagas na lotação máxima da respectiva circunscrição e, concomitantemente, acrescido o número mínimo de vagas a serem ocupadas dentro do percentual previsto no **Anexo II**, podendo ser designado um Juiz Substituto de outra circunscrição até que os editais de remoção sejam concluídos, sempre observado o critério da antiguidade e observado o disposto no §2º do artigo 4º.

Artigo 4º - A designação de Juiz do Trabalho Substituto para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho ou atuar como auxiliar, fixo ou móvel, será efetuada dentre os Substitutos integrantes de cada circunscrição, com observância da ordem de antiguidade na carreira.

§ 1º Por necessidade de serviço e de forma transitória, a critério do Desembargador Federal do Trabalho Corregedor do Tribunal, o Juiz do Trabalho Substituto poderá ser designado para atuar em Vara ou unidade localizada fora de sua circunscrição, sempre observada antiguidade entre os escolhidos e desde que respeitada a quantidade mínima de lotação fixada para cada respectiva circunscrição.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz Substituto deverá ser informado de sua nova designação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 5º - A vacância no âmbito de cada circunscrição, será noticiada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante publicação de Edital de remoção de circunscrição, a todos os Magistrados Substitutos deste Regional, que poderão requerer sua remoção, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do(s) edital(is), fixando-se a preferência pela antiguidade.

§ 1º De acordo com as vagas existentes noticiadas, o(s) Juiz(izes) Substituto(s) recém empossado(s), inclusive em virtude de permuta ou remoção nacional, deverá(ão) elencar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do(s) edital(is), as circunscrições de sua preferência, em ordem decrescente de interesse.

§2º Deverá ser aberto Edital de remoção de circunscrição para as vagas existentes a serem preenchidas pelos Juizes na forma do *caput*, sempre antes que um novo Juiz Substituto empossado no Tribunal da 1ª Região possa exercer seu direito de escolha previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Somente será permitida a remoção de um Juiz Substituto de uma circunscrição para outra quando a saída deste não implicar na redução da lotação abaixo da quantidade mínima fixada no **Anexo II**.

§4º Em consonância com o resultado do processo de remoção mencionado no *caput*, o Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal expedirá portarias procedendo à designação e/ou remoção do(s) Juiz(ízes) do Trabalho Substituto(s) para funcionar(em) nas circunscrições.

Artigo 6º - Para implantação das circunscrições, a primeira designação dos Juízes Substitutos será apurada pelas preferências, observada rigorosamente a ordem de antiguidade da carreira, iniciando-se pelo juiz substituto mais antigo e assim sucessivamente, até o integral preenchimento das vagas inicialmente disponibilizadas em cada circunscrição e observada a quantidade mínima de Juízes, na forma do **Anexo II**, dentro do prazo fixado pela Egrégia Corregedoria deste Tribunal.

§ 1º O juiz substituto que não se manifestar no prazo estabelecido no *caput* deste artigo será lotado na circunscrição com vaga disponível, em consonância com o interesse do serviço, até que seja aberta nova vaga, que será provida nos termos previstos no artigo anterior.

§ 2º A partir do segundo Edital de remoção de circunscrição, os Juízes Substitutos do Trabalho poderão requerer livremente a remoção de circunscrição para as vagas em aberto, sempre observando as regras do artigo 5º e seus parágrafos, em especial, a restrição do parágrafo terceiro.

Artigo 7º - Os editais de que tratam este Ato Normativo poderão ser divulgados através de meio eletrônico por critério da Administração do Tribunal.

Artigo 8º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I
Relação de circunscrições e sedes

Circunscrição		Varas	sede	Varas
1ª	capital	Rio de Janeiro – capital	Rio de Janeiro	82
2ª	Niterói	Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Pav Marica	Niterói	13
3ª	Baixada	Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Nilópolis, São João de Meriti e Itaguaí	Nova Iguaçu	17
4ª	Serrana	Petrópolis, Teresópolis, Magé, Nova Friburgo e Três Rios	Petrópolis	7
5ª	Lagos	Cabo Frio, Araruama e Macaé	Cabo Frio	6
6ª	Sul	Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Resende e Angra dos Reis	Volta Redonda	7
7ª	Norte	Campos e Itaperuna	Campos	4
			somatório	136

ANEXO II
Lotação das circunscrições

Circunscrições	Varas	Lotação	Lotação	%	Lotação
		Máxima	Mínima	mínimo	p/ implantação
1	capital	82	50	0,60	69
2	Niterói	13	9	0,69	12
3	Baixada	17	11	0,65	15
4	Serrana	7	4	0,57	4
5	Lagos	6	3	0,50	4
6	Sul	7	5	0,71	7
7	Norte	4	3	0,75	3
	soma	136	85		114 *

* Deverá corresponder ao número de juízes substitutos do quadro da carreira do Tribunal no momento da implantação das circunscrições.